PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 11 de dezembro de 2012.

MENSAGEM Nº 067/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o poder executivo a conceder benefício fiscal a CRBS Filial Pelotas – AMBEV. Segue anexo parecer do COMDEST.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-13-Dez-2012-12:53-006726-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

*Autoriza o Poder Executivo a conceder à **CRBS Filial Pelotas – AMBEV,** benefícios fiscais, nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e sua regulamentação, **à CRBS Filial Pelotas – AMBEV**, CNPJ n.º 56.228.356/0077-30, os incentivos fiscais, descritos no artigo 2º desta Lei, mediante formalização por instrumento contratual contendo a integral definição dos compromissos assumidos pelo Município, e pela empresa, definidos na carta-proposta.

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, bem como pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Trabalho – CONDEST, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais constantes da tabela abaixo:

Benefícios Fiscais	Tempo	Percentual
IPTU	09 anos	90,00%
ISSQN	09 anos	90,00%
ÁGUA	09 anos	90,00%

Art. 3º Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas – a empresa beneficiária dos incentivos ora outorgados deverá comprometer-se a cumprir os preceitos contidos nos artigos 5º, 6º, e 8º da Lei nº 5.100/2005.

Parágrafo Único. O contrato administrativo conterá os direitos e obrigações de cada parte, os prazos e os procedimentos para que sejam requeridos os benefícios.

Art. 4º Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, bem como dos compromissos assumidos pela empresa na carta-proposta.

Parágrafo Único. O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta lei e constantes do contrato ensejará o cancelamento dos benefícios, no todo ou em parte, e o ressarcimento ao Município dos benefícios usufruídos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 11 de dezembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, que instituiu o PROGRAMA DESENVOLVER PELOTAS é uma importante ferramenta que possui o Município para atração de investimentos, com geração de postos de trabalho para nossa Comunidade.

A concessão de incentivos fiscais, materiais ou financeiros, não podem ser visto pela ótica simplista da renúncia tributária, pois é um poderoso instrumento competitivo, que se não determina o empreendimento em si, certamente define o local onde este irá se instalar. Pelotas há muitos anos exalta suas vantagens competitivas, entretanto este potencial sempre esbarrou na falta de políticas públicas efetivas, e de um marco regulatório confiável, para que os investidores optassem por escolher nosso Município como lugar ideal para concretizar seus empreendimentos.

Uma das maiores virtudes de nosso Programa de Desenvolvimento de Emprego e Renda é, sem dúvida, o comprometimento da sociedade com a política de investimentos, o que se faz, não só pela construção legislativa estratificada na supracitada lei, mas, principalmente, pela decisão em acolher o investimento ter a participação decisiva dos representantes do Povo, tornando a Câmara se Vereadores efetivamente partícipe da construção do Desenvolvimento Sustentável. É a Sociedade, por seus edis, que vai dizer, em última instância, se quer ou não receber novos empreendimentos e gerar empregos e oportunidade de trabalho à nossa população.

O Projeto de Lei ora submetido à consideração do Legislativo é o resultado de um profundo e laborioso trabalho da Câmara Normativa do programa Desenvolver Pelotas, acolhido pelo Poder Executivo e transformado em Mensagem, para que seja convertido em Lei Autorizativa.

Nenhuma política pública de atração de negócios se afirma e ganha credibilidade somente pelo que está previsto na norma jurídica, mas quando se torna real, pela distribuição efetiva dos incentivos nela previstos, e pelos resultados concretos trazidos à população. Neste ponto, a lei, como norma abstrata, ganha sua dimensão concreta, e a plena realização dos objetivos sociais e econômicos colimados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

O Povo de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que sua Câmara Municipal aprovou e seu Prefeito, sanciona e promulga a presente Lei.

Autoriza o Poder Executivo a conceder à **CRBS Filial Pelotas – AMBEV,** benefícios fiscais, nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e sua regulamentação, **à CRBS Filial Pelotas – AMBEV**, CNPJ n.º 56.228.356/0077-30, os incentivos fiscais, descritos no artigo 2º desta Lei, mediante formalização por instrumento contratual contendo a integral definição dos compromissos assumidos pelo Município, e pela empresa, definidos na carta-proposta.

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, bem como pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Trabalho – CONDEST, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Benefício Fiscais	Tempo	Percentual
IPTU	09 anos	90,00%
ISSQN	09 anos	90,00%
ÁGUA	09 anos	90,00%

Art. 3º Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos

para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas – a empresa beneficiária dos incentivos ora outorgados deverá comprometer-se a cumprir os preceitos contidos nos artigos 5º, 6º, e 8º da Lei nº 5.100/2005.

Parágrafo Único. O contrato administrativo conterá os direitos e obrigações de cada parte, os prazos e os procedimentos para que sejam requeridos os benefícios.

Art. 4º Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, bem como dos compromissos assumidos pela empresa na carta-proposta.

Parágrafo Único. O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta lei e constantes do contrato ensejará o cancelamento dos benefícios, no todo ou em parte, e o ressarcimento ao Município dos benefícios usufruídos.

Art 5º Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2012

ADOLFO ANTONIO FETTER JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ABEL ABREU DOURADO
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

A Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, que instituiu o PROGRAMA DESENVOLVER PELOTAS é uma importante ferramenta que possui o Município para atração de investimentos, com geração de postos de trabalho para nossa Comunidade.

A concessão de incentivos fiscais, materiais ou financeiros, não podem ser visto pela ótica simplista da renúncia tributária, pois é um poderoso instrumento competitivo, que se não determina o empreendimento em si, certamente define o local onde este irá se instalar. Pelotas há muitos anos exalta suas vantagens competitivas, entretanto este potencial sempre esbarrou na falta de políticas públicas efetivas, e de um marco regulatório confiável, para que os investidores optassem por escolher nosso Município como lugar ideal para concretizar seus empreendimentos.

Uma das maiores virtudes de nosso Programa de Desenvolvimento de Emprego e Renda é, sem dúvida, o comprometimento da sociedade com a política de investimentos, o que se faz, não só pela construção legislativa estratificada na supra-citada lei mas, principalmente, pela decisão em acolher o investimento ter a participação decisiva dos representantes do Povo, tornando a Câmara se Vereadores efetivamente partícipe da construção do Desenvolvimento Sustentável. É a Sociedade, por seus edis, que vai dizer, em última instância, se quer ou não receber novos empreendimentos e gerar empregos e oportunidade de trabalho à nossa população.

O Projeto de Lei ora submetido à consideração do Legislativo é o resultado de um profundo e laborioso trabalho da Câmara Normativa do programa Desenvolver Pelotas, acolhido pelo Poder Executivo e transformado em Mensagem, para que seja convertido em Lei Autorizativa.

Nenhuma política pública de atração de negócios se afirma e ganha credibilidade somente pelo que está previsto na norma jurídica, mas quando se torna real, pela distribuição efetiva dos incentivos nela previstos, e pelos resultados concretos trazidos à população. Neste ponto, a lei, como norma abstrata, ganha sua dimensão concreta, e a plena realização dos objetivos sociais e econômicos colimados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

RESUMO ANALÍTICO DA CARTA PROPOSTA

Empresa Proponente: CRBS Filial Pelotas - AMBEV
Espécie de Investimento: Expansão
Ramo de atividade: Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
Endereço: Br 392 Estrada da Cascata, nº9246
CNPJ: 56.228.356/0077-30

O GRUPO DE APOIO TÉCNICO DA CÂMARA NORMATIVA, tendo analisado os compromissos trazidos na carta proposta da empresa em epígrafe, visando seu enquadramento nos incentivos fiscais, materiais e financeiros do PROGRAMA DESENVOLVER PELOTAS, criado pela Lei Nr. 5.100/ 2005, propõe à Câmara Normativa a seguinte pontuação, prevista no ANEXO II do Decreto 4.744 de 13.05.2005:

---

1)-QUANTO AO VETOR ECONOMICO:

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30 PONTOS VALOR OBTIDO: 21 PONTOS

Foram considerados 03 pontos na utilização de material de investimento fixo local; 06 pontos de viabilidade econômica do investimento; 06 pontos por preencher elos da cadeia produtiva e 06 pontos pela excelente participação no Valor Adicionado Fiscal, 3º lugar na participação municipal.

---

2)-QUANTO AO VETOR SOCIAL:

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30 PONTOS VALOR OBTIDO: 04 PONTOS

Foram considerados 04 pontos por tratar-se de empresa de grande porte e estar gerando 26 empregos, recebendo 01 ponto a cada 06 empregos gerados.

---

3)-QUANTO AO VETOR TECNOLÓGICO

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS VALOR OBTIDO: 05 PONTOS

Foi considerado de baixa tecnologia de acordo com a classificação da Resolução CONSEMA nº 102 de 05/2005.

Rua Felix da Cunha 603 – Fone/Fax: (0xx53)3225-7755 – Pelotas - RS
e-mail: sde@pelotas.com.br

4)-QUANTO AO VETOR AMBIENTAL

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS VALOR OBTIDO: 6 PONTOS

Foram considerados os itens: reciclagem e reaproveitamento de resíduos recebendo 04 pontos e respeito/ações de melhoria/qualidade meio ambiente auferindo 02 pontos.

---

5)-QUANTO AOS FATORES ADICIONAIS

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50 PONTOS VALOR OBTIDO: 41 PONTOS

A empresa foi pontuada considerando-se: a produção de bens e serviços destinados a pessoas de baixa renda 08 pontos; participação de projetos do município 09 pontos; apresentar projetos de pratica esportiva recebendo 08 pontos; incluir grupos sociais com dificuldade de inserção no mercado de trabalho 08 pontos e oferecimento de contrapartida social aos funcionários e comunidade 08 pontos.

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO	R$ 10.004.000,00
NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS	26 empregos
NÚMERO ESTIMADO DE INDIRETOS	104 empregos

O GATE recomenda que para o cumprimento das sugestões apresentadas, o Executivo considere os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e faça constar na Lei Orçamentária do Município e Legislação pertinentes a fiscalização tributária. Por ocasião da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o CNPJ com o endereço BR 392 Estrada da Cascata, 9246. Deverá apresentar também, a Licença ambiental do empreendimento no referido endereço.

O Grupo de Apoio Técnico da Câmara Normativa apresenta o seguinte enquadramento final:

Total de Pontos	**Faixa de incentivos**	***Percentual***
77 pontos	09	90 %
Pleito	**Tempo**	**Percentual**
- ISSQN	9 anos	90 %
- IPTU	9 anos	90 %
- ÁGUA	9 anos	27 %

Todos os incentivos ora concedidos, entrarão em vigor conforme o artigo 11 do Regimento Interno e serão calculados oportunamente pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Sanep.

Pelotas, 06 de agosto de 2012.

Grupo de Apoio Técnico da Câmara Normativa – GATE

Ana Lúcia Brea Victoria Sena CORECON/RS5493

Maria Eliza Klumb CRC/RS 42044

Camila Farias Ferreira

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TRABALHO -COMDEST

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte cinco dias do mês de setembro de dois mil e doze (25/09/2012), reuniram-se na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, situada na rua Félix da Cunha 603, os membros do COMDEST, Manoel Augusto Jaccottet-SDR-P.M.P;João Antônio Allemand-IFSUL;Cleber Pagara Xavier-CIPEL;Everaldo Bach-Banco do Brasil;Vitor Ferreira dos Santos-Brigada Militar;Franciolle Bellotto-Associação Comercial de Pelotas,Eder Ricardo Blank-STTRP;Darci Ferreira-Microcrédito;Roberto Xavier Martins-ARP;Luciana Lima Braga-SDET;Camila Ferreira-GATE; Fabrício Sanches Burkert-SEBRAE;Albieri Noronha-EMBRAPA, Paulo Fernando Peter-SDET, todos assinaram a ata de presença em anexo.Pauta da reunião: 1)Carta consulta das empresas Cerealista Polisul LTDA, Marcelo M. Zanetti, CRBS Filial Pelotas AMBEV e Enhenho São Bento LTDA 2) Discussão da reforma da Lei do COMDEST e do Regimento Interno .As nove horas e quinze minutos, foram abertos os trabalhos pelo Senhor Paulo Fernando Peter que solicitou que fosse a lida a portaria da a. Secretária Aline Fernandes dos Santos que delega ao Senhor Paulo Peter a presidência dos trabalhos desta reunião, devido a ausência da mesma. Após a leitura da pauta, o Senhor Paulo Peter de imediato designou a Senhora Luciana Braga que secretariasse a reunião, dando inicio a apresentação da carta consulta da Empresa do Engenho São Bento LTDA, o Sr. Paulo Peter salientou aos conselheiros que a foi alterado o cálculo desta carta consulta, a pedido dos conselheiros da Câmara Normativa referente ao item Vetor Tecnológico, que foi recalculado devido a empresa estar declarando um alto investimento e máquinas e equipamentos de alta tecnologia, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. A seguir foi apresentada a carta consulta da empresa Cerealista Polisul LTDA ao qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Ato continuo o Senhor Paulo Peter comunicou aos Senhores conselheiros que a carta consulta da empresa Marcelo M. Zanetti foi arquivada devido a desistência da empresa.Dando seguimento aos trabalhos foi apresentado a carta consulta da empresa CRBS Filial Pelotas AMBEV , os Senhores conselheiros questionaram sobre o incentivo ISSQN, ao qual entrou em discussão pelos presentes, e também foi aprovado por unanimidade. Foi sugerido pelos conselheiros que os membros do COMDEST se reunissem mensalmente de acordo com regimento interno, pelo adiantado da hora ficou transferida a segunda pauta para próxima reunião.O Presidente agradeceu a presença de todos,encerrando a reunião, tendo os presentes assinado a lista de presença, que acompanha a ata, a qual vai assinada pela secretária e presidente da reunião.

Paulo Fernando Peter

Presidente

Luciana Braga

Secretária